



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Lei nº 64/85

De: 27 de Dezembro de 1.985

SÚMULA: Autoriza a alteração do valor do IPTU a ser cobrado no Município de Canarana

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar para o ano de 1.986 os valores constantes dos mapas editados para cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - neste Município.

Art. 2º - As bases de cálculo dos mapas para a aplicação do imposto sobre terrenos serão:

Padrão	Valor Venal	Valor IPTU Lotes sem benfeitorias	VALOR IPTU Lotes com muros ou calçadas	VALOR IPTU Lotes com construção
A	Cr\$ 25.000.000	Cr\$ 1.000.000	Cr\$ 500.000	Cr\$ 125.000
B	Cr\$ 15.000.000	Cr\$ 600.000	Cr\$ 300.000	Cr\$ 75.000
C	Cr\$ 10.000.000	Cr\$ 400.000	Cr\$ 200.000	Cr\$ 50.000
D	Cr\$ 7.000.000	Cr\$ 280.000	Cr\$ 140.000	Cr\$ 35.000
E	Cr\$ 5.000.000	Cr\$ 200.000	Cr\$ 100.000	Cr\$ 25.000
F	Cr\$ 4.000.000	Cr\$ 160.000	Cr\$ 80.000	Cr\$ 20.000
G	Cr\$ 2.500.000	Cr\$ 100.000	Cr\$ 50.000	Cr\$ 12.500
H	Cr\$ 1.000.000	Cr\$ 40.000	Cr\$ 20.000	Cr\$ 5.000

Art. 3º - As bases de cálculo dos mapas do valor das edificações por metro quadrado serão:

Estado de Conservação	De Alveranja alíq. por m ² .	De madeira por m ² .	Mista por m ² .
Ótima	Cr\$ 63.874,	Cr\$ 44.712	Cr\$ 57.48
Boa	Cr\$ 57.487	Cr\$ 31.937	Cr\$ 44.71
Regular	Cr\$ 44.712	Cr\$ 25.550	Cr\$ 31.93
Péssima	Cr\$ 31.937	Cr\$ 19.162	Cr\$ 25.55

Art. 4º - No distrito de Ribeirão/Cascalheira na localidade de Cascalheira a base de cálculo dos mapas serão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

<i>Padrão Avenida e proximidades</i>	<i>Valor Venal</i>	<i>Valor IPTU Lotes sem Benfeitorias</i>	<i>Valor IPTU Lotes com muros e calçadas</i>
<i>E</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>	<i>Cr\$ 200.000</i>	<i>Cr\$ 100.000</i>
<i>demais lotes</i>			
<i>H</i>	<i>Cr\$ 1.000.000</i>	<i>Cr\$ 40.000</i>	<i>Cr\$ 20.000</i>

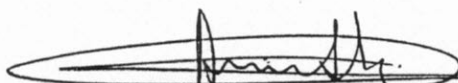
Art. 5º - Na localidade de Serra Dourada:

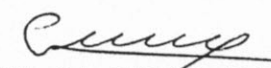
<i>Padrão Avenida e proximidades</i>	<i>Valor Venal</i>	<i>Valor IPTU Lotes sem Benfeitorias</i>	<i>Valor IPTU Lotes com muros e calçadas</i>
<i>F</i>	<i>Cr\$ 4.000.000</i>	<i>Cr\$ 160.000</i>	<i>Cr\$ 80.000</i>
<i>demais lotes</i>			
<i>H</i>	<i>Cr\$ 1.000.000</i>	<i>Cr\$ 40.000</i>	<i>Cr\$ 20.000</i>

Art. 6º - Nas outras localidades do Município de Canarana o padrão será único, com o valor venal de Cr\$ 1.000.000 e o IPTU de lotes Cr\$ 40.000,.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de Dezembro de 1.985


FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS